



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

CÂMARA BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.545-2023 - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO PORVIR, FUNDADA EM 25 DE AGOSTO DE 2019 , E REGISTRADA NO CNPJ SOB O NO 36.025.97810001-55

PARECERES

- PARECER 033/2023 - "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO PORVIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA
EM: 26/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

PROJETO DE LEI N.º 1545 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 31/10/2023

2.ª VOTAÇÃO Em 31/10/2023

↓
Extraordinária

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO OBREIROS
DO PORVIR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

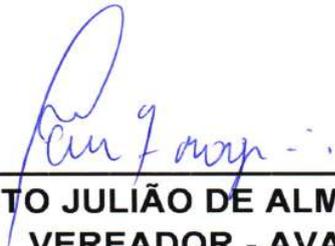
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1.º- Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO PORVIR**, fundada em 25 de agosto de 2019, e registrada no CNPJ sob o nº 36.025.978/0001-55.

Artigo 2.º- As despesas decorrentes com o presente **PROJETO DE LEI**, correrão por conta do orçamento vigente

Artigo 3.º- Este **PROJETO DE LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 26 de outubro de 2023.



ERNESTO JULIÃO DE ALMEIDA FRAGA
VEREADOR - AVANTE

RECEBEMOS

EM: 26/10/2023

às 09:25

Fabiana Lucia da Silva





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



JUSTIFICATIVA

A Associação Obreiros do Porvir, foi criada em 25 de agosto de 2019, tendo como integrantes moradores da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA.

Os objetivos da Associação supracitada, são aqueles constantes no artigo 4º do seu Estatuto Social, visando proporcionar melhores condições em todas as áreas às famílias Lapenses, através do trabalho filantrópico e assistencial que desenvolve.

Nenhum de seus membros de diretoria são remunerados, e tem como associados pessoas da sociedade em geral, os quais desenvolvem trabalhos filantrópicos em benefício da coletividade.

Tal declaração será muito útil, pois irá melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas pelos trabalhos desenvolvidos pela Associação, uma vez que Associação, poderá após apresentação de projetos, receber do Poder Público destinação de verbas para consecução dos trabalhos por ela realizados.

Posto isso, peço o apoio dos nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 26 de outubro 2023.

ERNESTO JULIÃO DE ALMEIDA FRAGA
VEREADOR –AVANTE

RECEBEMOS

EM: 26/10/2023
às 09:25



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.025.978/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO OBREIROS DO PORVIR - AOP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO OBREIROS DO PORVIR - AOP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 89.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SANTA ZITA	NUMERO 058	COMPLEMENTO *****	
CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO PAULO II	MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARISTELARIBEIRONUNES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 9919-9193/ (77) 9944-0034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitted on the day 26/10/2023 at 09:21:12 (date and hour of Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

06/11/2023 00:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 10579 LIVRO : 4 Pag: 125 em 03/12/2019
e registrado nesta data sob o n. 876 ,no LIVRO A:35 Pág: 258 conforme segue: DAJE Nº: 9999 024 807836

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO PORVIR- AOP

Valor Base.....: R\$ 349,52

Natureza do Título.....: INSCRIÇÃO À PESSOA JURÍDICA

Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,47
PGE	R\$	6,71
FMMRBA		3,5
TOTAL GERAL.....:	R\$	349,52



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1373.AB046168-2
3X74REDGQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Bom Jesus da Lapa, 26 de Dezembro de 2019.

Divanei da Silva Cardoso

DIVANEI DA SILVA CARDOSO
ESCREVENTE AUTORIZADA



Jean Karlo Woiciechoski Mallmann - Oficial de Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Shopping Av. Center - Av. Manoel Novaes, 1586, Salas 01, 02 e 03, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA
Fone: (77) 3481-1659 - CEP: 47.600-000, ri.bomjesusdalapa@gmail.com
Website: cartoriomallmann.com.br ou ri.bomjesusdalapa.com.br



1 Ata de Fundação da Associação Obreiros do Porvir - AOP. Aos
2 vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove,
3 as nove horas, no Posto de Assistência Edgard Teixeira -
4 PAET, localizado à Rua Santa Zita, S/Nº, Bairro: João Paulo
5 II na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia, reuniram-se em
6 Assembleia Geral, conforme Edital de Convocação, todos os
7 interessados em realizar este ato, maiores e capazes,
8 domiciliados nesta cidade, conforme lista de presença
9 anexa. Por indicação dos presentes, foi a Senhora Danyela
10 Rodrigues Rocha Cotrim escolhida para presidir os
11 trabalhos, (quo) digo: a qual convidou a mim, Ronaldo Silva
12 Nunes para Secretário. Prosseguindo, a Senhora Presidente
13 informou que a presente Assembleia visava deliberar sobre
14 os seguintes assuntos: 1)Constituição da Associação,
15 denominação, local de funcionamento sob a forma de
16 associação civil, de cunho filantrópico, assistencial,
17 promocional, recreativo, educacional, sem qualquer caráter
18 partidário e que será regida pelas normas contidas em seu
19 Estatuto Social e por aquelas contidas na legislação
20 brasileira; 2)Discussão e votação do Estatuto Social;
21 3)Eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. A
22 proposta relativa ao item 1(um) obteve, por unanimidade dos
23 presentes, o assentimento sob a denominação de Associação
24 Obreiros do Porvir - AOP e o seu endereço de funcionamento
25 é Rua Santa Zita, S/Nº - Bairro João Paulo II, Bom Jesus da
26 Lapa, Bahia. Passou-se, então ao item 2 (dois), com a
27 leitura do Estatuto Social da Associação. Depois de
28 discutido, realizados os esclarecimentos e alterações que
29 se fizeram necessárias, foi aprovado por todos os
30 presentes. Quanto ao item 3 (três) e seguindo a ordem, a
31 Presidente apresentou os nomes dos membros da chapa única a
32 comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação
33 Obreiros do Porvir - AOP. Em votação aberta e por
34 unanimidade, foram considerados eleitos para os cargos do
35 Conselho Diretor os seguintes membros: Presidente:
36 Maristela Guedes Ribeiro Nunes; Vice-Presidente: Maria
37 Oliveira do Nascimento; Secretária: Érica Oliveira Silva
38 Pereira; Diretora Financeira: Mariza Soares Coelho;
39 Assistente Jurídico: Barbara Cunha de Moraes. Para o
40 Conselho Fiscal: André Luiz Leão Guimarães, Elizabete
41 Marques Cardoso e Neudacy da Silva Ramos, neste ato,
42 empossados e legitimados a exercerem as suas funções para o
43 período de 25/08/2019 a 25/08/2022. Nada mais havendo a
44 tratar, as onze horas e trinta minutos, a Presidente deu
45 por encerrada a Assembleia e Eu, Ronaldo Silva Nunes, na
46 função de secretário ad hoc, lavrei a presente ata para
47 que se cumpram os fins legais e segue assinada por mim e
48 por todos os presentes. Bom Jesus da Lapa, 25 de agosto de
49 dois mil e dezenove.
50 Ass. Ronaldo Silva Nunes;
51 Ass. Danyela Rodrigues Rocha Cotrim;

Divani de Souza Cardoso
Secretário Administrativo



- 52 Ass. Marinalva Pereira Moura;
- 53 Ass. Altino Alves de Sousa Junior;
- 54 Ass. Ueslei Cesar Teixeira de Castro;
- 55 Ass. Plinio Linhares Almeida;
- 56 Ass. Karla Nair Farah Teixeira;
- 57 Ass. Érica Oliveira Silva Pereira;
- 58 Ass. Osvaldo Teixeira;
- 59 Ass. Euda Brito Magalhães;
- 60 Ass. Maristela Guedes Ribeiro Nunes;
- 61 Ass. Maria Cristina Veloso Poeyes Santiago;
- 62 Ass. Iara Abreu Cardoso Xavier;
- 63 Ass. Neudacy da Silva Ramos;
- 64 Ass. Iara Magalhães Azevedo Bastos;
- 65 Ass. Euvina Perpétua Ramos Almeida;
- 66 Ass. André Luiz Leão Guimarães;
- 67 Ass. Luilson Cardoso Cotrim;
- 68 Ass. João Paulo Pereira de Oliveira;
- 69 Ass. Edvaldo Conceição Cardoso Júnior;
- 70 Ass. Elizabete Marques Cardoso;
- 71 Ass. Maria Oliveira do Nascimento;
- 72 Ass. Salatiel Lima dos Santos;
- 73 Ass. Rita Maria da Costa;
- 74 Ass. Mariza Soares Coelho;
- 75 Ass. Barbara Cunha de Moraes.

Nadir P. Castro
Tabelião de Notas

Barbara Cunha de Moraes

Presidente

Érica Oliveira Silva Pereira

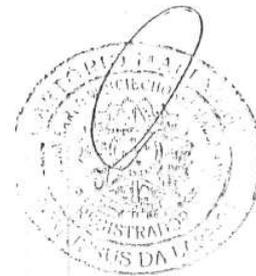
Secretaria

Barbara Cunha de Moraes

Ass. Jurídica

Barbara C. Moraes
OAB/BA 44 333

Divanir da Silva Cardoso
Escrivente Autorizada
Cartório Maternum



KISSILA P. NUNES DOURADO
Escrivente Autorizada
Portaria
Tabelião de Notas

TABELIÃO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO Nadir Pimenta Castro
 Av. Manoel Novais, 1556 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 9481-2037 - empresa@pcastro.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de **MARISTELA GUEDES RIBEIRO NUNES (100)**
 Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58 Total: R\$5,00
 Em testemunho () da verdade.

KISSILA PIMENTA NUNES DOURADO - ESCRIVENTE
 Bom J. da Lapa 18/12/2019
 Selo(s): 1375 AB 376988-2
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. 11229 LIVRO : 4 Pag: 218 em 09/09/2022
e registrado nesta data sob o n. 876 .no LIVRO A:50 Pag: 69 conforme segue: DAJE Nº: 1373 002 077403

Averbação Nº: 1

Apresentante..... ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO PORVIR

Valor Base..... R\$ 0,00

Natureza do Título..... ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,37
PGE	R\$	8,04
FMMPSA		4,19

TOTAL GERAL.....: R\$ 419,04

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1373.AB083412-8
M4AG9UXN57
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO Nadir Pimenta Castro
Titular
Av. Manoel Novaes, 1586 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 3481-2637 - enp@nadirpcastro@hotmail.com

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
Bom J. da Lapa 14/09/2022 R\$ 6,00 Emol: R\$2,90 14 SET 2022
Taxa: R\$3,10

KISSILA PIMENTA NUNES DOURADO -
ESCREVENTE - 04/2016
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1375.AB 505601-8
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Bom Jesus da Lapa, 13 de Setembro de 2022.

Amanda da Silva Oliveira
AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

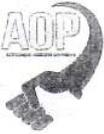


KISSILA P NUNES DOURADO
Escrevente Autorizada
Portaria 04/2016
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro



Jean Karlo Woiciechoski Mallmann - Oficial de Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Shopping Av. Center - Av. Manoel Novaes, 1586, Salas 01, 02 e 03, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA
Fone: (77) 3481-1639 - CEP: 47.600-000, ri.bomjesusdalapa@gmail.com
Website: cartoriomallmann.com.br ou ribojesusdalapa.com.br



	<p>AOP – Associação Obreiros do Porvir</p> <p>CNPJ: 36.025.978/0001-55</p> <p>Fundação: 25/08/2019</p>	<p>MANTEVEDOR</p> 
---	---	---

Ata da Assembleia ordinária para eleição e posse da Diretoria da Associação Obreiros do Porvir - AOP. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2022, as 10:00h na sede da Associação Obreiros do Porvir - AOP situada à Rua Santa Zita, 59, Bairro: João Paulo II na cidade de Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária - AGO, conforme Edital de Convocação, todos os interessados em realizar esse ato, maiores e domiciliados nesta cidade, conforme lista de presença em anexa. Após realizar a prece inicial, a presidente Sra. Maristela Guedes Ribeiro Nunes, agradeceu a presença de todos declarando aberta a reunião que teve a seguinte pauta: 1) Eleição e posse dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal para o triênio 2022 a 2025; seguindo, apresentou os nomes dos membros da chapa única a comporem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme dispositivo estatutário da Instituição acima referida. Em votação aberta e por unanimidade foram considerados eleitos para os cargos do Conselho Diretor os seguintes membros: Presidente: Maristela Guedes Ribeiro Nunes - CPF: 242.033.865-00; Vice-Presidente: Maria Oliveira do Nascimento - CPF: 097.466.335-20; Secretária: Elvina Perpétua Ramos Almeida - CPF: 416.041.806-68; Diretora Financeira: Mariza Soares Coelho - CPF: 182.457.495-91; Assistente Jurídico: Fabrícia Cordeiro Barroso Rodrigues - CPF: 024.783.346-07. Para o Conselho Fiscal: Elizabete Marques Cardoso, André Luiz Leão Guimarães e Neudacy da Silva Ramos, neste ato, eleitos, empossados e legitimados a exercerem as suas funções para o período de 25/08/2022 a 25/08/2025. A senhora presidente novamente agradeceu a presença de todos e pediu ao Sr. Salatiel Lima dos Santos, para fazer a prece de encerramento dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, eu Ronaldo Silva Nunes, secretario Ad hoc, lavrei a presente ata que será assinada por mim que secretariei os trabalhos, seguida pelos recém-eleitos, empossados e os demais presentes. Bom Jesus da Lapa, 25 de agosto 2022. Ass. Ronaldo Silva Nunes;

Ass. Maristela Guedes Ribeiro Nunes;
 Ass. Danyela Rodrigues Rocha Cotrim;
 Ass. Karla Nair Farah Teixeira;
 Ass. Maria Cristina Veloso Poeys Santiago;
 Ass. Iara Abreu Cardoso Xavier;
 Ass. Neudacy da Silva Ramos;
 Ass. André Luiz Leão Guimarães;
 Ass. Elizabete Marques Cardoso;
 Ass. Maria Oliveira do Nascimento;
 Ass. Salatiel Lima dos Santos;
 Ass. Mariza Soares Coelho;
 Ass. Aleksandro Xavier Silva;

Maristela Guedes Ribeiro Nunes

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
 Escrevente Autorizada
 Cartório Mallmann



Endereço: Santa Zita, s/nº - Bairro João Paulo II Bom Jesus da Lapa - BA - CEP: 47.600.000
"Fazer o bem faz bem."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 10579 LIVRO : 4 Pág: 125 em 03/12/2019 e registrado nesta data sob o n. 876 ,no LIVRO A:35 Pág: 258 conforme segue: DAJE Nº: 9999 024 807836

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO PORVIR- AOP

Valor Base.....: R\$ 349,52

Natureza do Título.....: INSCRIÇÃO À PESSOA JURÍDICA

Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,47
PGE	R\$	6,71
FMMPBA		3,5

TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52



Bom Jesus da Lapa, 26 de Dezembro de 2019.

Divanei da Silva Cardoso

DIVANEI DA SILVA CARDOSO
ESCREVENTE AUTORIZADA

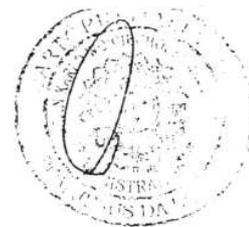
Divanei da Silva Cardoso
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann



**CARTÓRIO
MALLMANN**

Jean Karlo Woiciechoski Mallmann - Oficial de Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Shopping Av. Center - Av. Manoel Novaes, 1586, Salas 01, 02 e 03, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA
Fone: (77) 3481-1659 - CEP: 47.600-000, ri.bomjesusdalapa@gmail.com
Website: cartoriomallmann.com.br ou ribomjesusdalapa.com.br





**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
OBREIROS DO PORVIR - AOP**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES**

Art. 1º - Sob a denominação de **Associação Obreiros do Porvir**, ou pela forma abreviada **AOP**, fica instituída esta associação, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. A Associação terá sua sede e foro na cidade de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, com endereço à Rua Santa Zita, s/n, Bairro - João Paulo II – CEP: 47600 000 – Bom Jesus da Lapa – BA.

Parágrafo único - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades no Estado da Bahia, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º - A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º - São objetivos da Associação:

I - prevenir e ressocializar processos de marginalização social que envolvam crianças, jovens, idosos e famílias econômica e socialmente vulneráveis;

II - apoiar o desenvolvimento psicossocial de crianças e jovens em situações econômica e socialmente vulneráveis, proporcionando-lhes condições necessárias para assegurar uma qualificação pessoal e social;

III - oferecer serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

IV - dinamizar as relações entre as famílias das crianças e jovens, entre a escola e outras entidades públicas e privadas da comunidade envolvida;

V – promover a democratização a bens culturais, bem como a oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

Divani do Socorro
Escritório Jurídico
Cárterio Maimor

1



VI – realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

VII – oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

VIII - atuar junto às crianças, adolescentes, jovens e famílias, de forma a gerar uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;

Art. 5º - Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

I - atividades de Tempos Livres que - através do suporte às aprendizagens formais e da prática de atividades culturais diversificadas - proporcionem o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes que correm riscos de ruptura com as instituições educativas, de modo a promover o enriquecimento das sociabilidades;

II - apoio Familiar e Aconselhamento Parental que desenvolva uma intervenção socioterapêutica centrada na família das crianças e jovens, através de uma equipe multidisciplinar que mobilize os recursos da comunidade e apoie essas famílias na elaboração e concretização de projetos de vida capazes de garantir uma futura qualificação socioeconômica;

III – constituição de um Espaço Comunitário que estimule o desenvolvimento do trabalho em rede, entre as entidades públicas e privadas da comunidade, e canalize os interesses em torno de projetos de reabilitação dos espaços residenciais;

IV – constituição de espaços de convivência, formação para a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses e demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

V – atividades de pesquisas voltadas para conhecimento/compreensão dos processos de marginalização social e para a construção de modelos de intervenção preventiva e reabilitadora.

Art. 6º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades da Associação constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direção.




Direção da Câmara Cariense
Comissão Autorizada
Câmara Cariense



Art. 7º - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político, ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 9º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 10 - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado pela AOP.

CAPÍTULO II - DO QUADRO INSTITUCIONAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, maiores de 18 anos, que serão admitidas sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, classe social, com capacidade civil e comprometidas com o cumprimento das finalidades.

Art. 12 - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados Fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ATA;
- b) *Associados Efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados Contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens e direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados Honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Divalci de Silva Cardoso
Escritor Autorizado
Cartório Nailmann



Art. 13 - São deveres do associado:

- I - respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II - agir com decoro e com respeito em relação à Associação, cooperando para a efetivação dos seus objetivos e fortalecimento;
- III - quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Diretoria;
- IV - participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- V - exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido indicados pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 14 - São direitos do associado:

- I - participar das atividades da Associação;
- II - apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III - participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único - Somente os associados fundadores e os contribuintes poderão se candidatar e serem eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em dias com as suas obrigações legais.

Art. 15 - Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 16 - Os associados, de quaisquer categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.




Ivãno da Silva Cardoso
Escritório Administrativo
Cartório Oficial



Art. 17 - O associado poderá ser desligado da Associação quando:

- I - a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor;
- II - por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III - pela dissolução da Associação;
- IV - pelo seu falecimento.

Art. 18 - A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I - praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II - descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III - deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regimento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV - apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º - O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Divaneide da Silva Cardoso
Escritor(a) Autorizada
Carteira Profissional

 5



§ 4º - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral em dias com as suas obrigações.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I - Assembleia Geral dos associados;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, presidida pelo seu presidente ou o vice, para:

- I - apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III - apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:



Divani de Sá Cardoso
Escritor Autorizado
Cartório Malmann



- I - propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;
- II - destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - instituir e modificar o Regimento Interno e outras normas da Associação;
- IV - decidir sobre a dissolução da Associação;
- V - decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão do associado;
- VI - deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII - autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII - deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste Estatuto.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º - A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados, como também em locais estabelecidos (sede da AOP).

Art. 24 - Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada depois de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com, no mínimo, dez associados em dias com as suas obrigações legais.

Art. 25 - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, em dias com as suas obrigações legais.

Otranei da Silva Cardoso
Escritório Autorizado
Cartório Malhães

 7



Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 26 - O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 27 - Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 5 (cinco) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Secretário;
- e) Assistente Jurídico.

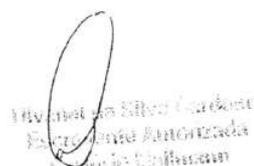
Art. 28 - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de três anos com direito a uma reeleição, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

§ 1º - Na composição desses mandatos será assegurada a participação de até três membros oriundos da Diretoria vigente do Centro Espírita Obreiros do Porvir, sendo que o presidente seja membro da diretoria do CEOP.

§ 2º - A diretoria da Associação Obreiros do Porvir (AOP) eleita, conforme o *caput* do artigo 27 tomará posse imediatamente após a eleição.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II - celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III - formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;



Ilvina de Almeida
Escritório Autôgrafa
Associação Obreiros do Porvir



IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos, relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI - elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII - instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX - convocar a Assembleia Geral;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI - representar e defender os interesses dos associados;

XII - administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII - contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 30 - O Conselho Diretor se reunirá:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) mais um ou por no mínimo de três membros do Conselho Diretor.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

Divano da Silva Cardoso
Presidente Autorizado
Carteira Profissional



9



I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II - presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III - nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

I - organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV - responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II - manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III - arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.



Divaneide Silva Cardoso
Escritor(a) Autorizada
Cartório Hoffmann



Art. 34 - Compete ao Assistente Jurídico:

- I - elaboração de documentos jurídicos;
- II - controle e organização de arquivos e documentos relacionados ao departamento jurídico;
- III - auxiliar nas análises de contratos;
- IV - acompanhar processos administrativos e judiciais;
- V - emitir certidões;
- VI - participar de reuniões e conferências;

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 36 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a uma reeleição, sendo esta permitida por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 37 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar periodicamente os livros e papéis da Associação, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II - avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III - avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual, elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV - denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V - opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 38 - O Conselho Fiscal se reunirá:

Divani da Silva Carreira
Escrevente Autorizada
Carliene Malvaes

 11



I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação, ou por 50% (cinquenta por cento) mais um, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 39 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 40 - Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapa(s).

Art. 41 - A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrições de chapa (s), de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 42 - A votação será secreta ou em voto aberto, sendo definido esse processo pela Assembleia Geral.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 43 - Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 44 - Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I - mau uso ou dilapidação do patrimônio social e econômico;

II - abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III - ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;



Divani de Silva Carreira
Escritório Autárquico
Câmara Municipal



IV - prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V - desobediência às normas contidas neste Estatuto, ou decididas em Assembleia Geral, ou pelo Conselho Diretor;

VI - conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com as suas atribuições legais.

§ 2º - A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º - A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações legais.

Art. 45 - Além das práticas de gestão administrativas descritas neste Estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras providências que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 46 - O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I - bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados, ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

Divanei da Silva Cardoso
Escritor(a) Autorizado(a)
Cartório Matrícula

 13



II - bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III - contribuições dos associados;

IV - produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V - subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 47 - A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores, lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 48 - Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 49 - A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária, para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 - A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e outros, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto no regimento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Divaneil de Silva Cardoso
Escriturante Autorizada
Cartório Malbaum



CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 51 - As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Para que passem a integrar o texto do Estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações legais.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 - A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 53 - Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações legais.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, todo o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado ao Centro Espirita Obreiros do Porvir.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, por, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios em dia com as suas atribuições legais.

Art. 55 - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 56 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede do Posto de Atendimento Edgar Teixeira (PAET) na Rua Santa Zita, s/n - Bairro João Paulo II, em Bom Jesus da Lapa - Bahia, na data de 25 de agosto de 2019. Conforme ata e lista de presença em anexo.

Barbara C. Moraes Presidente

Barbara C. Moraes

Barbara C. Moraes
OAB/BA 44 333

Diviana da Silva Cardoso
Diviana da Silva Cardoso
Escritorante Autorizada
Cartório Malhaann

Diviana da Silva Cardoso

15





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

Ord. 31/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

PARECER N.º. 033/2023

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.545/2023**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Obreiros do Porvir, e dá outras providências”, de autoria do vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga.

APROVADO

RESOLVE:

ORDEM DO DIA 31/10/2023

15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2023.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

José Duarte de Abreu

PRESIDENTE

Coriolano de Souza Leite Neto

MEMBRO





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA
31/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

PARECER N.º. 033/2023

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, ao favorável ao **PROJETO DE LEI 1.545/2023**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Obreiros do Porvir, e dá outras providências”, de autoria do vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga.

A P R O V A D O

R E S O L V E:

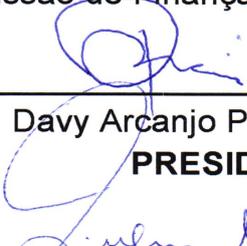
ORDEM DO DIA 31/10/2023

15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2023.

Pela Comissão de Finanças Orçamento e Contas:



Davy Arcanjo Pereira da Silva
PRESIDENTE



Euler Ramon Pereira Nogueira
RELATOR



Jair Gomes de Araújo
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6215-9D06-71DC-CB80-2CEB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6215-9D06-71DC-CB80-2CEB



Hash do Documento

110b542f3d0330f1d83c3cd40b29e9ec2fbae43815b919ccfc6edb978d303ec7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/11/2023 11:56 UTC-03:00